



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 152/70

**LEI Nº 1.907, DE 19 DE JULHO DE 1970**

(Autoriza a incorporação de bens da Liga Humanitária de Mogi das Cruzes ao Patrimônio Municipal, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal, os bens móveis e imóveis que integravam o acervo da "Liga Humanitária de Mogi das Cruzes", dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 do corrente, na forma do respectivo Estatuto da instituição.

**§ Único** - Os bens móveis e imóveis a que se refere este artigo, são os constantes da relação anexa, que faz parte integrante da presente lei, e a guarda e manutenção dos mesmos ficarão a cargo da Coordenadoria de Saúde e Promoção Social.

**Artigo 2º** - O Executivo adotará as providências necessárias para, por intermédio da Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, manter a "Vila dos Pobres", prestando os mesmos serviços de assistência social e de combate e repressão à mendicância nas vias e logradouros públicos.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, no prazo de 60 dias, procederá os estudos necessários à elaboração do regulamento dos serviços existentes na "Vila dos Pobres" e dos que devam ser criados de forma a integrar a estrutura administrativa da Municipalidade.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas da execução da presente lei.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONF/LEI Nº 1.909/70/EIS-2.

Artigo 5º - Fica anulada, totalmente, a seguinte dotação: 610.3215.83 - Instituições Privadas - 500 - Subvenções e Contribuições - 1 - à Liga Humanitária de Mogi das Cruzes, para fins assistenciais..... ~~R\$ 30.000,00~~

Artigo 6º - O valor do crédito especial autorizado nos termos do artigo 5º, será coberto com os recursos provenientes de anulação total da dotação mencionada no artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 12 de julho de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 12 de julho de 1.970.

  
PROF. ARGÊU BATALHA,  
Coordenador